



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Ficam suprimidos os incisos I e II do artigo 7º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, institui dever instrumental para que os sujeitos passivos informem à Secretaria da Receita Federal do Brasil as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos.

A redação original do *caput* do referido dispositivo prescrevia que os sujeitos passivos deveriam declarar, até 30 de setembro de cada ano, as informações referentes às operações realizadas no ano-calendário anterior, quando: "*I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*"

O referido dispositivo pretende transferir para o contribuinte a responsabilidade de reportar informações relativas a planejamentos tributários à Secretaria da Receita Federal do Brasil. O dever de fiscalizar tais informações, por expressa disposição legal, compete à Receita Federal,

CD/15496.19991-32



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
-------	-------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
---	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.	

conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Os conceitos inseridos nos incisos I e II na redação original do art. 7º, como "razões extratributárias relevantes", "forma não usual" e "negócio jurídico indireto", são consideravelmente vagos. Não estão previstos em nossa legislação tributária. Não há clareza sobre a extensão desses conceitos, e a atribuição do dever de interpretar tais conceitos aos sujeitos passivos gera grave insegurança jurídica.

Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgar uma lista de atos ou negócios jurídicos específicos que deverão ser reportados, conforme inciso III do art. 7º acima reproduzido, possibilitando que os sujeitos passivos cumpram o dever instrumental em questão de modo assertivo, sem conferir margem para interpretações dúbias.

Nesse sentido, para maior segurança jurídica, propõe-se nesta emenda que os incisos I e II do art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015 sejam suprimidos, para que os sujeitos passivos sejam obrigados a reportar apenas as informações relativos a atos ou negócios jurídicos expressamente listados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do inciso III do art. 7º em questão.

Assinatura:

CD/15496.19991-32